



SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

EMENDA N° – CCJ
(Do Sr. Aloysio Nunes Ferreira)

O *caput* do art. 1º do PLS nº 224, de 2013 - Complementar, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Aplica-se o disposto nesta Lei ao empregado doméstico, assim considerado aquele que presta serviços à pessoa ou à família, no âmbito residencial, de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa por, ***no mínimo, três dias por semana.***
.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Senado nº 224, de 2013 – Complementar, tem por objetivo regulamentar o parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal, que tratou de resgatar aos trabalhadores domésticos a isonomia de tratamento já conferida aos demais trabalhadores, a teor do que dispôs a Emenda à Constituição nº 72, de 2013.

Cuida-se, sem dúvida, de uma medida urgente e necessária, na medida em que parte significativa dos direitos elencados nos incisos desse mesmo dispositivo têm natureza jurídica de norma constitucional de eficácia limitada, ou seja, enquanto não for aprovada lei regulamentadora, esses direitos não poderão irradiar plenos efeitos perante a sociedade.

Não por outra razão, a Comissão Mista de Consolidação da Legislação Federal e Regulamentação de Dispositivos da CF – CMCLF, da qual tenho a honra de fazer parte, veio preencher essa lacuna legislativa, o que fez na forma desse Projeto de Lei.

Ocorre que, a despeito de muitas de nossas sugestões terem sido acatadas pelo relator daquele órgão congressista, que ora funciona também como relator desta matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

perante a CCJ, entendemos que alguns pontos merecem uma nova oportunidade de debate, razão pela qual propomos a presente Emenda.

Por meio desta nova sugestão, propomos duas melhorias ao texto do *caput* do art. 1º: em primeiro lugar, uma redação vernacular em ordem direta, como bem recomenda a Lei Complementar nº. 75:

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I - para a obtenção de clareza:

(...)

c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;

Além disso, apesar de concordamos com a ideia de fundo, discordamos da redação que confere a periodicidade mínima que configuraria o trabalho domésticos: a expressão “por mais de dois dias por semana” pode conduzir a uma leitura apressada e perigosa, ainda que seja clara para o cidadão mais atento. Achamos melhor substituir essa expressão por outra que contenha termos com força vernacular e valor mais claros: “por, no mínimo, três vezes por semana”.

Acreditamos que essa redação estabelece um conceito mais simples e direto, o que certamente contribuirá para a releitura das relações trabalhistas no âmbito doméstico.

Sala da Comissão, em ____ de junho de 2013.

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA
PSDB-SP